



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Resolução 25/2019 - CONSUP/IFRN

19 de junho de 2019

Aprova a atualização da Regulamentação da Prática Profissional Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, faz saber que este Conselho, reunido ordinariamente em 31 de maio de 2019, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 9º do Estatuto do IFRN e,

CONSIDERANDO

o que consta no Processo nº 23421.001498.2019-91, de 16 de abril de 2019, e na Deliberação nº 08/2019-Consepex/IFRN, de 18 de junho de 2019;

RESOLVE:

APROVAR, na forma do anexo, a atualização da Regulamentação da Prática Profissional Discente do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte.

Anexo: <https://drive.google.com/open?id=10XYPeZOSvFqw-8zyuyb11XYEgfNJzby1>

Documento assinado eletronicamente por:

- **Wyllys Abel Farkatt Tabosa, REITOR - CD1 - RE**, em 19/06/2019 13:59:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/06/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 124532

Código de Autenticação: 80b109960e





**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO
GRANDE DO NORTE**

REGULAMENTAÇÃO DA PRÁTICA PROFISSIONAL DISCENTE
(Aprovada pela Resolução nº 25/2019-CONSUP, de 19/06/2019)

Natal/RN
2019

MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Abraham Bragança de Vasconcellos Weintraub

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

Ariosto Antunes Culau

REITOR DO IFRN

Wyllys Abel Farkatt Tabosa

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO DO IFRN

Régia Lúcia Lopes

PRÓ-REITOR DE ENSINO DO IFRN

Agamenon Henrique de Carvalho Tavares

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO DO IFRN

Márcio Adriano de Azevedo

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Emanuel Gomes Lourenço

Fernando de Oliveira Freire

Isis Maria Martins de Lima Varela Barca

Jozilene de Souza

Nadja Maria de Lima Costa

Régia Lúcia Lopes

Víctor Varela Ferreira Medeiros de Oliveira

COMISSÃO DE ATUALIZAÇÃO

Alessandro José de Souza

Camilo Soares de Medeiros Junior

Erasmus José Pereira de Oliveira

Maria Raimunda Matos Prado

Thiago José de Azevedo Loureiro

REVISÃO LINGUÍSTICO-TEXTUAL

Fernando Antônio da Silva

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE DO REGULAMENTO	3
CAPÍTULO II - DA PRÁTICA PROFISSIONAL	3
Seção I - Da Concepção	3
Seção II - Do Estágio	6
Seção III - Do Programa de Aprendizagem	8
Seção IV - Atividades relacionadas ao empreendedorismo, Atividade profissional efetiva, Tutoria de Aprendizagem e Laboratório (TAL) ou Programa de Apoio à Formação Estudantil, Micro Empreendedor Individual e Serviço Voluntário	9
Seção V - Da Prática Como Componente Curricular	10
Seção VI - Do Programa de Residência Pedagógica	12
Seção VII - Das Atividades teórico-práticas de aprofundamento	12
Seção VIII - Das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC)	14
CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES	15
Seção I - Das Unidades Acadêmicas de Ensino	15
Seção II - Das Unidades Acadêmicas de Extensão	17
Seção II - Das Unidades Acadêmicas de Pesquisa	18
Seção III - Do Orientador	18
Seção IV - Do Estudante	19
Seção V - Da Unidade Concedente	20
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO REGULAMENTO

Art. 1º Este regulamento tem a finalidade de apresentar as normas e os procedimentos gerais para a formalização, acompanhamento e conclusão da prática profissional do estudante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), com o objetivo de orientar a comunidade interna e externa quanto às normas e aos trâmites específicos de cada uma das modalidades aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA PRÁTICA PROFISSIONAL

Seção I

Da Concepção

Art. 2º A prática profissional configura-se como um conjunto de atividades formativas que proporciona experiências na aplicação de conhecimentos ou de desenvolvimento de procedimentos próprios ao exercício profissional. Contextualiza, articula e inter-relaciona os saberes apreendidos, específicos da área de formação do estudante, relacionando teoria e prática, a partir da construção e (re)construção do conhecimento. Tem como princípio basilar a interdisciplinaridade e a práxis. Dessa forma, viabiliza as ações que conduzem ao aperfeiçoamento técnico-científico-cultural e de relacionamento humano.

§ 1º A prática profissional é obrigatória a todos os discentes de cursos técnicos de nível médio e superior de graduação e condição indispensável para a obtenção do diploma de conclusão do curso. Os programas de pós-graduação poderão adotar a prática profissional, se estabelecido nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

§ 2º A carga horária mínima é de 400 (quatrocentas) horas para os cursos técnicos e para os cursos superiores de tecnologia e de engenharia, e de 1.000 horas para os cursos de licenciatura, sempre acrescida ao quantitativo mínimo de carga horária do curso.

§ 3º No âmbito do IFRN, a prática profissional rege-se pelos princípios da equidade, flexibilidade, superação da dicotomia entre teoria e prática, aprendizado e acompanhamento do estudante pelos atores envolvidos na orientação, em todo o período de sua realização.

Art. 3º A prática profissional será realizada de acordo com as diretrizes previstas no Projeto Pedagógico do Curso em que o discente esteja matriculado, podendo ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades, combinadas ou não:

- I. estágio;
- II. programa de Aprendizagem;
- III. atividade profissional efetiva (estágio ou programa de aprendizagem realizado por meio de outra instituição de ensino, emprego público ou privado, cargo, função, atividade autônoma, programa de *trainee*);
- IV. atividades relacionadas ao empreendedorismo (microempreendedor individual, empresa júnior, empresa incubada ou hotel de projeto);
- V. prática como componente curricular:
 - a. projeto integrador e/ou de pesquisa e/ou de extensão e/ou ensino
 - b. desenvolvimento de Práticas Educativas e Formação Docente (aplicável apenas às licenciaturas);
 - c. atividade de metodologia do ensino (aplicável apenas às licenciaturas);
 - d. desenvolvimento de Pesquisa Acadêmico-Científica
- VI. tutoria de Aprendizagem e Laboratório (TAL) ou Programa de Apoio à Formação Estudantil;
- VII. programa de Residência Pedagógica (aplicável apenas às licenciaturas);
- VIII. atividades teórico-práticas de aprofundamento - ATPAs (aplicável apenas às licenciaturas);
- IX. atividades acadêmico-científico-culturais - ACCs (aplicável apenas aos tecnólogos e engenharistas);
- X. serviço voluntário, desenvolvido conforme lei nº 9.608/1998 e suas alterações.

Art. 4º São condições para formalização da prática profissional:

- I. matrícula ativa e frequência regular do discente em cursos técnicos ou superiores no IFRN;
- II. ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos;
- III. ter cumprido, no mínimo, 50% das disciplinas obrigatórias ou haver cursado ou estar cursando disciplinas do núcleo ou unidade tecnológica da matriz curricular, e concomitantemente estar, no mínimo, no segundo ano do curso. Ressalte-se que:

- a) o estudante de curso técnico integrado deverá estar cursando, no mínimo, o segundo ano, tendo como base o período de referência;
 - b) o estudante de curso de graduação e curso técnico subsequente deverá estar cursando, no mínimo, o terceiro período;
 - c) o estudante de curso subsequente com duração de 3 semestres deverá estar cursando, no mínimo, o segundo período, tendo como base o período de referência.
- IV. plano de atividades da prática profissional deferido pelo professor orientador e coordenação de curso, conforme modelo estabelecido pela Pró-Reitoria de Ensino (Proen) ou equivalente no *campus*.
- V. apresentação da(s) documentação(ões) comprobatória(s) conforme modalidade(s) de prática profissional a ser(em) desenvolvida(s).

§ 1º Nas modalidades previstas no art. 3º, incisos I e II, só se faz necessário o deferimento do Plano de Atividades pelo professor orientador e coordenação de curso quando for realizado por meio de outra instituição de ensino.

§ 2º O inciso III não se aplica às modalidades previstas no art. 3º, incisos VII, VIII e IX.

§ 3º A prática profissional deve ser registrada pela secretaria acadêmica ou coordenação de curso.

Art. 5º O acompanhamento da prática profissional deve ser feito por um docente do quadro de servidores do IFRN, em exercício no *campus* do orientando, por meio de reuniões, relatórios (parcial e/ou final) e/ou visitas ao ambiente de realização da Prática Profissional.

Art. 6º A conclusão da prática profissional discente ocorre por meio da entrega de relatório final à coordenação de curso, deferido pelo professor orientador, conforme modelos definidos pela Proen ou equivalente no *campus*.

§ 1º Será atribuída à prática profissional uma pontuação entre 0 (zero) e 100 (cem) e o estudante será aprovado com, no mínimo, 60 (sessenta) pontos. A nota final da prática profissional será calculada pela média aritmética ponderada das atividades envolvidas, tendo como pesos as respectivas cargas-horárias, devendo o aluno obter, para registro/validade, a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos, em cada uma das atividades.

§ 2º A apresentação pública do relatório final da prática profissional é facultativa para todos os cursos.

Seção II Do Estágio

Art. 7º O estágio é ato educativo escolar realizado por discentes com matrícula ativa e frequência regular que deve ser desenvolvido no ambiente de trabalho, orientado e supervisionado, possibilitando ao discente o exercício da prática profissional, aliando a teoria à prática, como parte integrante de sua formação.

§ 1º O estágio obrigatório é aquele que assim está definido no PPC, cuja carga horária é requisito para integralização do curso, aprovação do estudante e obtenção do certificado de conclusão ou do diploma, além do previsto em legislação específica.

§ 2º O estágio é considerado não obrigatório quando desenvolvido como atividade opcional, sendo assim definido no PPC.

§ 3º Nos cursos técnicos de nível médio de graduação tecnológica e de engenharias, o estágio deverá apresentar relação com os conteúdos das disciplinas do núcleo/unidade tecnológica ou núcleo específico da matriz e respeitar os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular.

§ 4º Nas licenciaturas, o estágio docente deverá apresentar relação com os conteúdos das disciplinas do eixo didático-pedagógico e epistemológico e eixo específico da matriz curricular, respeitando os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular.

Art. 8º Para formalização do estágio de discentes dos cursos técnicos de nível médio de graduação tecnológica e de engenharias é necessário, além das condições previstas no art. 4º:

- I. celebração do Termo de Compromisso/Plano de atividades entre o educando, a parte concedente e o IFRN, conforme modelo da Pró-Reitoria de Extensão (Proex);
- II. contratação de apólice do seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez, em nome do discente;
- III. registro do estágio no Sistema Unificado de Administração Pública (Suap).

Parágrafo único. O discente estrangeiro deverá estar com visto temporário em dia, para realizar o estágio.

Art. 9º O acompanhamento do estágio deve ser realizado pelo professor-orientador do IFRN, pelas coordenações de cursos, bem como suas coordenações ou diretoria de extensão (módulo de estágios do Suap), ou ainda por outros setores vinculados a esses, assim como pelo supervisor da parte concedente.

Parágrafo único. Em caso de irregularidades não solucionadas em até sete dias, o estágio deve ser encerrado, dando ciência a todos os envolvidos.

Art. 10. O estágio docente em cursos superiores de licenciaturas constitui uma das modalidades de prática profissional obrigatórias, voltadas para a aprendizagem da profissão docente. É considerada uma etapa educativa necessária para consolidar os conhecimentos da prática docente, e consiste em pré-requisito para obtenção do diploma.

§ 1º O estágio docente tem como objetivo proporcionar aos estudantes da licenciatura uma oportunidade de reflexão sobre o processo de ensino e aprendizagem, o ambiente escolar e suas relações e implicações pedagógico-administrativas, podendo investigar os aspectos subjacentes que compõem esse panorama que interferem em sua evolução.

§ 2º Em sua especificidade, a carga horária do estágio docente será de 400 (quatrocentas) horas divididas em quatro etapas de 100 (cem) horas, conforme Organização Didática e PPC dos cursos.

§ 3º O estágio docente terá início a partir do quinto período do curso, preferencialmente, em escolas da Rede Pública de Ensino com as quais o IFRN tenha parceria em projetos de ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 4º A cada etapa concluída do estágio docente, o estudante deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas. Os estudantes que exerçam atividades docentes regulares na Educação Básica, na mesma disciplina da formação, poderão ter redução da carga horária do Estágio Supervisionado (estágio docente) até o máximo de 200 (duzentas) horas. Cabe ao estudante requerer à coordenação de estágio a redução de carga horária devida.

§ 5º O estágio docente deve ser viabilizado em comum acordo entre as partes envolvidas – instituição de ensino, estudante, concedente e agente de integração, quando houver –, devendo ser realizado de acordo com a carga horária e prazos estabelecidos pelo PPC.

§ 6º As etapas do estágio docente possuem características e desenvolvimentos próprios e deverão seguir as orientações constantes na Organização Didática do IFRN.

Art. 11. Para formalização do estágio docente em cursos superiores de licenciatura é necessário, além das condições previstas no Art. 4º:

- I. celebração do termo de compromisso/Plano de Atividades deferido e assinado pelo coordenador do estágio docente, professor orientador, estudante e supervisor;
- II. compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio docente e aquelas previstas no Plano de Atividades e no Termo de Compromisso;
- III. elaboração de apólice do seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez, em nome do educando;

Parágrafo único. Discente estrangeiro, para realizar o estágio docente, deverá estar com o visto temporário em dia.

Art. 12. O acompanhamento do estágio docente deve ser realizado pelo professor-orientador do estágio, do professor-coordenador de estágio e pela coordenação do curso, assim como pelo supervisor da parte concedente;

Art. 13. A conclusão do estágio obrigatório ou não obrigatório deve ser realizada em módulo próprio do Suap, mediante registro de todas as atividades e documentos exigidos no módulo.

Seção III

Do Programa de Aprendizagem

Art. 14. O programa de aprendizagem decorre de uma ação educativa e deve ser regido por um contrato especial de aprendizagem, por escrito, com prazo máximo de dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao maior de 14 (quatorze) e menor de 24 (vinte e quatro) anos, inscrito em programa de aprendizagem, formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico; e o aprendiz, por sua vez, se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a sua formação.

Art. 15. Para formalização do programa de aprendizagem é necessário, além das condições previstas no Art. 4º:

- I. cadastro e validação do programa de aprendizagem na plataforma do Ministério do Trabalho, observando o eixo tecnológico do curso técnico e o perfil profissional de conclusão;
- II. registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do contrato de trabalho;
- III. registro do programa de aprendizagem no Suap.

Art. 16. O acompanhamento do programa de aprendizagem deve ser realizado pelo professor-orientador do IFRN, pelas coordenações de cursos bem como pelas coordenações ou diretoria de extensão (módulo de aprendizagem do Suap), ou ainda por outros setores vinculados a esses, assim como pelo empregado monitor da parte concedente.

Art. 17. A conclusão do programa de aprendizagem deve ser realizada, em módulo próprio do Suap, mediante registro de todas as atividades e documentos exigidos no módulo.

Seção IV

Atividades relacionadas ao empreendedorismo, Atividade profissional efetiva, Tutoria de Aprendizagem e Laboratório (TAL) ou Programa de Apoio à Formação Estudantil, Micro Empreendedor Individual e Serviço Voluntário

Art. 18. As atividades relacionadas ao empreendedorismo ocorrem por meio da participação do discente em empresa júnior, miniempresa, incubadora ou hotel de projeto.

Art. 19. A atividade profissional efetiva, como modalidade de prática profissional discente, poderá ser realizada por meio de estágio ou programa de aprendizagem em outra instituição de ensino, programa de bolsas de iniciação profissional, emprego público ou privado, cargo, função, programa de *trainee* ou atividade autônoma.

Art. 20. A Tutoria de Aprendizagem e Laboratório (TAL) ou Programa de Apoio à Formação Estudantil são atividades educativas e/ou de caráter formativo que complementam o ensino, conforme estabelecido em regulamentos aprovados pelo Conselho Superior do IFRN (Consup/IFRN).

Art. 21. O Microempreendedor Individual ou o pequeno empresário individual é caracterizado e regulamentado pela Lei Complementar nº 128/2008.

Art. 22. O Serviço Voluntário, conforme regulamentado na Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, como modalidade de prática profissional discente, pode ser desenvolvido em entidade pública de qualquer natureza ou em instituição privada sem fins lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 23. A formalização da prática profissional nas modalidades desta seção ocorre conforme estabelecido no art. 4º desta Resolução.

Art. 24. O acompanhamento nas modalidades desta seção ocorre conforme estabelecido no art. 5º desta Resolução.

Art. 25. A conclusão da prática profissional nas modalidades desta seção ocorre conforme estabelecido no art. 6º desta Resolução.

Seção V

Da Prática Como Componente Curricular

Art. 26. A prática como componente curricular, nos cursos de licenciatura, desenvolve-se de forma vinculada a outros componentes curriculares ao longo do curso. Considera-se, portanto, um conjunto de atividades necessárias à formação do licenciando, devendo prever situações didáticas em que os futuros professores coloquem em uso os conhecimentos construídos ao longo da formação, mobilizando e ressignificando também outros conhecimentos e experiências.

Art. 27. O projeto integrador, elencado na alínea “a”, inciso V, art. 3º, deve ter relação com os conteúdos das disciplinas do núcleo/unidade tecnológica ou núcleo específico da matriz, respeitando os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular.

Art. 28. Nas licenciaturas, o desenvolvimento de práticas educativas e de formação docente, disposto na alínea “b”, inciso V, art. 3º, deve ter relação com os conteúdos das disciplinas do eixo didático-pedagógico e epistemológico ou eixo específico da matriz curricular, respeitando os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular.

§ 1º Constituem-se, especificamente, como práticas circunscritas nas disciplinas de caráter didático-pedagógico, designadas para esse fim no PPC, centradas, primordialmente, em conhecimentos específicos da docência relacionados à teoria e à prática do processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º A avaliação e o registro da prática profissional, quando concretizada sob a forma de atividades de metodologia de ensino, serão efetuados pelo professor do componente curricular Metodologia do Ensino em que a prática for realizada.

Art. 29. Nas licenciaturas, atividade de metodologia do ensino, alínea “c”, inciso V, art. 3º, refere-se a ações de prática de iniciação à docência nos cursos de licenciaturas do IFRN, assim definidas pelo Projeto Pedagógico do Curso. A inserção dessas atividades como prática profissional está de acordo com a orientação contida na Resolução nº 02/2015/CNE.

§ 1º As Atividades de Metodologia do Ensino circunscrevem-se à natureza didático-pedagógica do processo de ensino-aprendizagem, centradas, primordialmente, em conhecimentos específicos do curso relacionando-os à articulação teoria e prática.

Art. 30. Nas licenciaturas, desenvolvimento de Pesquisa Acadêmico-Científica, alínea “d”, inciso V, art. 3º, é definido como sendo o desenvolvimento de pesquisa acadêmico-científica equivalente ao Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), componente curricular obrigatório para a obtenção do título de licenciado, conforme as normas da Organização Didática. Compõe a Prática como Componente Curricular como desdobramento da prática profissional desenvolvida no processo de formação docente ao longo de todo o curso.

§ 1º O TCC corresponde a uma produção acadêmica que expressa as competências e habilidades desenvolvidas (ou os conhecimentos adquiridos) pelos estudantes durante o período de formação, podendo ser executado por meio das seguintes possibilidades: monografia, artigo publicado em revista ou periódico com International Standard Serial Number (ISSN) e capítulo de livro publicado com International Standard Book Number (ISBN).

§ 2º O mecanismo de planejamento, acompanhamento de avaliação e desenvolvimento de projetos ou pesquisa acadêmico-científica é composto pelos seguintes itens:

- I. elaboração de um plano de atividades, aprovado pelo orientador;
- II. reuniões periódicas do estudante com o orientador;
- III. visita(s) periódica(s) do orientador;
- IV. elaboração do documento específico de registro da atividade pelo estudante; e
- V. apresentação ou defesa pública do trabalho.

Seção VI

Do Programa de Residência Pedagógica

Art. 31. A residência pedagógica é uma atividade de formação realizada pelo discente regularmente matriculado em curso de licenciatura e desenvolvida numa escola pública de educação básica, denominada escola-campo. Esta atividade é sempre regida por editais de fomento externo, com normas próprias.

- I. carga horária de 440 (quatrocentas e quarenta) horas de atividades distribuídas da seguinte forma: 60 (sessenta) horas destinadas à ambientação na escola; 320 (trezentas e vinte) horas de imersão, sendo 100 (cem) de regência, que incluirá o planejamento e execução de pelo menos uma intervenção pedagógica; e 60 (sessenta) horas destinadas à elaboração de relatório final, avaliação e socialização de atividades;
- II. na escola-campo, o residente será acompanhado por um professor da educação básica, denominado preceptor;
- III. a orientação do residente será realizada por um docente do IFRN, denominado docente orientador;
- IV. a coordenação do Projeto Institucional de Residência Pedagógica será realizada por um docente da Instituição de Ensino Superior (IES), denominado Coordenador Institucional;
- V. A residência pedagógica poderá convalidar o estágio supervisionado (estágio docente).

Seção VII

Das Atividades teórico-práticas de aprofundamento

Art 32. As Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento (ATPAs) são atividades de aprofundamento em áreas específicas de interesse dos estudantes, e podem ser realizadas por meio de iniciação científica, de iniciação à docência, de extensão e de monitoria, entre outras descritas no projeto do curso.

§ 1º O estudante deverá cumprir, no mínimo, 200 (duzentas) horas em Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento, reconhecidas pelo Colegiado do Curso. O somatório das horas, por atividade, totalizando 200 (duzentas) horas, deve tomar como referência o quadro a seguir:

Atividade	Horas por atividade*
Participação em conferências, palestras, congressos, seminários ou outros eventos acadêmico-artístico-culturais, na área do curso ou afim	Conforme certificação ou 4h por turno

Participação em curso na área de formação ou afim	Carga horária constante no certificado
Exposição de trabalhos em eventos ou publicação de trabalhos na área do curso ou afim	25h
Publicações de trabalhos em revistas ou periódicos na área do curso ou afim	50h
Coautoria de capítulos de livros na área do curso ou afim	75h
Participação em projeto de extensão (como bolsista ou voluntário) na área do curso	50h por projeto semestral ou 100h por projeto anual
Participação em projeto de pesquisa (como bolsista ou voluntário) na área do curso ou afim	50h por projeto semestral ou 100h por projeto anual
Participação em projeto de ensino (como bolsista ou voluntário) na área do curso ou afim	50h por projeto semestral ou 100h por projeto anual
Desenvolvimento de tutoria/monitoria (como bolsista ou voluntário) na área do curso ou afim	25h (como bolsista ou voluntário por processo seletivo)
Participação na organização de eventos acadêmico-científicos na área do curso	20h
Realização de estágio extracurricular ou voluntário na área do curso ou afim (carga horária total mínima de 50 horas)	50h por estágio semestral ou 100h por estágio anual
Participação em programas de iniciação à docência	40h (por semestre)
Participação ou desenvolvimento de outras atividades específicas do curso (participação como ouvinte em bancas de TCC ou outras atividades definidas no Projeto Pedagógico do Curso)	De acordo com a carga horária da atividade
Participação em Colegiados/Representação Estudantil e outras representações	10h por comissão/Representação

*Caso o certificado do evento não apresente a carga-horária, será considerada a carga horária de 4h por turno.

§ 2º O estudante deverá solicitar a contabilização das Atividades Teórico-Práticas de Aprofundamento por meio de requerimento, com as devidas comprovações, dirigido à Coordenação do Curso, utilizando o Suap.

Seção VIII **Das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC)**

Art. 33. As AACCs referem-se a vivências acadêmicas nas áreas de ensino, pesquisa e/ou extensão. Tem caráter de complementação da prática profissional quando realizadas na área objeto de formação do estudante no IFRN, desde que haja relação com os conteúdos das disciplinas do núcleo ou unidade tecnológica da matriz e respeitando os objetivos e o perfil profissional de conclusão do curso, bem como sua estrutura curricular. São típicas dos cursos superiores de tecnologias e engenharias e o aluno deverá cumprir o mínimo de horas estabelecido no PPC.

Art. 34. Fica estabelecido no PPC do curso um quadro de pontuação máxima em termos de carga horária a cada semestre do curso correlacionada com a natureza das AACC. A referida carga horária deve ser atribuída conforme distribuição prevista no PPC, de acordo com a natureza e com a quantidade de participações por semestre.

§ 1º Para a contabilização das atividades acadêmico-científico-culturais, o estudante deverá solicitar, por meio de requerimento à Coordenação do Curso, a validação das atividades desenvolvidas com os respectivos documentos comprobatórios. Cada documento apresentado só poderá ser contabilizado uma única vez.

§ 2º A validação das atividades deverá ser feita por banca composta pelo Coordenador do Curso, como presidente, e por, no mínimo, dois docentes do curso.

§ 3º Somente poderão ser contabilizadas as atividades que forem realizadas no decorrer do período em que o aluno estiver vinculado ao Curso.

§ 4º Após a validação das AACC, os registros da carga horária deverão ser feitos pelas secretarias acadêmicas e/ou pela coordenação de curso.

§ 5º Não poderão ser contabilizadas como AACC iniciativas autônomas, sem orientação de servidores do IFRN, coordenadas exclusivamente por alunos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 35. A prática profissional é um componente curricular complexo, que mobiliza as dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão. Por isso, sua implementação e sua gestão perpassam diversos setores acadêmicos do IFRN, no âmbito da reitoria e dos *campi*.

Seção I

Das Unidades Acadêmicas de Ensino

Art. 36. A Proen, as Diretorias Acadêmicas, as coordenações ou diretorias de ensino, as coordenações de curso e as secretarias acadêmicas, em articulação com outros setores, são responsáveis por:

- I. propor políticas, diretrizes e normas da prática profissional;
- II. acompanhar e fiscalizar a atualização dos registros da prática profissional no sistema acadêmico institucional;
- III. promover e apoiar ações de melhoria da prática profissional em conjunto com a Proex;
- IV. solicitar e acompanhar pedidos de melhoria para o registro de prática profissional no sistema acadêmico institucional;
- V. promover treinamento contínuo de servidores acerca da prática profissional e seu registro no sistema acadêmico institucional.

Art. 37. À Diretoria Acadêmica compete:

- I. colaborar com a coordenação de extensão dos *campi* e com a coordenação de cursos na integração com o mundo do trabalho, no encaminhamento e no acompanhamento dos estudantes em prática profissional;
- II. definir, em parceria com a coordenação de curso e/ou colegiado do curso, quais são os professores e servidores lotados na diretoria aptos a orientar os estudantes em prática profissional, sobretudo quando da dificuldade de articulação por parte do aluno;
- III. manter-se permanentemente atualizada em relação à dinâmica do mundo do trabalho, em geral, e em sua área, em particular, otimizando assim a interação com o mundo laborativo.

Art. 38. À Secretaria Acadêmica compete:

- I. colaborar com a Diretoria Acadêmica e com as Coordenações de curso na integração com o mundo do trabalho, no encaminhamento e no acompanhamento dos estudantes em prática profissional;
- II. definir, em parceria com a Diretoria Acadêmica e/ou colegiados, quais são os professores e servidores aptos a orientar os estudantes em prática profissional, sobretudo quando da dificuldade de articulação por parte do aluno.

Art. 39. Às Coordenações de Cursos compete:

- I. promover a integração entre as atividades e políticas de prática profissional com as atividades e políticas de ensino;
- II. manter intercâmbio com profissionais do mundo do trabalho visando detectar as necessidades de prática profissional;
- III. prospectar e identificar, em parceria com a diretoria ou coordenação de extensão ou setores vinculados, empresas, instituições e profissionais liberais interessados em conceder vagas de estágio, de aprendizagem, de emprego ou em projetos;
- IV. auxiliar na divulgação, junto à comunidade interna, das oportunidades de prática profissional;
- V. definir, em parceria com a diretoria acadêmica e/ou colegiados, quais são os professores e servidores aptos a orientar os estudantes na prática profissional, sobretudo quando da dificuldade de articulação por parte do aluno;
- VI. comunicar, com antecedência, as datas das avaliações no período letivo para possíveis reduções de carga-horária do estudante na parte concedente;
- VII. acompanhar a realização da prática profissional dos estudantes do curso;
- VIII. formar e coordenar banca de avaliação das atividades acadêmico-científico-culturais como prática profissional, quando necessário;
- IX. avaliar, deferir ou indeferir, juntamente com o orientador no ato da formalização da prática profissional, as atividades elencadas no Plano de Atividades de prática profissional do estudante; e
- X. colaborar com a diretoria ou coordenação de extensão no acompanhamento de visitas às empresas e instituições em geral, sejam conveniadas ou não, auxiliando no

desenvolvimento de melhorias na relação de estágios com as competências profissionais dos cursos ofertados.

Seção II

Das Unidades Acadêmicas de Extensão

Art. 40. A Proex e as Coordenações ou Diretoria de Extensão, em articulação com outros setores, são responsáveis por:

- I. manter os registros de estágio e de jovem aprendiz atualizados em módulos próprios do Suap;
- II. apoiar a definição das políticas, diretrizes e normas da prática profissional.

Art. 41. À Proex compete:

- I. promover e apoiar o desenvolvimento de ações de integração da comunidade acadêmica com a comunidade externa visando a inserção dos discentes em projeto de extensão, em estágio e jovem aprendiz;
- II. promover políticas de interação dos servidores e discentes com o mundo do trabalho e com os arranjos produtivos, sociais e culturais da comunidade regional;
- III. estabelecer convênios para oferta de vagas em estágio e/ou programa de aprendizagem, projeto de extensão, programas de aprendizagem e empregos com abrangência de mais de um *campus* do IFRN, visando abranger o máximo de unidades possíveis; e
- IV. disseminar entre todos os *campi* as vagas diretamente captadas ou aquelas ofertadas diretamente à Pró-Reitoria.

Art. 42. Às Coordenações ou Diretoria de Extensão compete:

- I. estabelecer parcerias com instituições públicas, empresas privadas ou de economia mista, organizações sociais e com a comunidade regional, mantendo cadastro com o perfil e os dados destas;
- II. atuar, em articulação com a coordenação de prática profissional (quando houver), com a Diretoria Acadêmica e com as coordenações de cursos, para obtenção e divulgação de vagas de estágios, de programas de aprendizagem, de emprego e de projetos de extensão, bem como realizar estudos e levantamentos sobre o mundo de trabalho, com vistas a uma atualização contínua do currículo;

- III. acompanhar no Suap o registro e execução dos projetos de extensão, estágio e jovem aprendiz;
- IV. auxiliar a Diretoria Acadêmica e as coordenações de cursos na sistematização de dados e subsídios sobre diagnósticos quanto à inserção e do desempenho dos estudantes no mundo do trabalho, bem como acerca das necessidades formativas que esse mundo demanda por meio do processo de retroalimentação curricular.

Seção III

Das Unidades Acadêmicas de Pesquisa

Art. 43. A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (Propi) e as Coordenações ou Diretoria de Pesquisa, em articulação com outros setores, são responsáveis por:

- I. manter os registros de projetos de pesquisa e inovação atualizados;
- II. apoiar a definição das políticas, diretrizes e normas da prática profissional.

Art. 44. À Propi compete:

- I. promover a pesquisa básica e aplicada entre os estudantes e servidores da Instituição;
- II. estimular o desenvolvimento de soluções técnicas e tecnológicas, de forma a estender seus benefícios à comunidade;
- III. realizar ações para difundir a pesquisa e inovação como elemento propulsor da educação de qualidade associada ao desenvolvimento socioeconômico.

Art. 45. Às Coordenações ou Diretoria de Pesquisa e Inovação compete:

- I. atuar, em articulação com os servidores do *campus*, na divulgação dos Editais de Pesquisa e Inovação;
- II. monitorar no Suap o registro e execução dos projetos de pesquisa e inovação;
- III. auxiliar a Diretoria Acadêmica e as coordenações de cursos na sistematização de dados e subsídios sobre diagnósticos quanto à inserção e ao desempenho dos estudantes na pesquisa e inovação.

Seção IV

Do Orientador

Art. 46. O orientador de prática profissional deverá ser indicado pela Coordenação de Curso, em observância às deliberações do colegiado de curso e à normatização institucional sobre a carga horária docente.

Parágrafo único. Compete ao orientador:

- I. elaborar, em conjunto com o aluno, o plano de atividades da prática profissional, observada a adequação das atividades elencadas com a área de formação do aluno, de forma a garantir o desenvolvimento de competências necessárias à sua formação profissional;
- II. acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas pelos estudantes em prática profissional sob as formas elencadas no art. 5º;
- III. verificar a assiduidade, comprometimento, o aprendizado e o desenvolvimento do estudante no desempenho das atividades planejadas;
- IV. realizar atendimento ao discente em prática profissional para esclarecimento de dúvidas;
- V. orientar e avaliar a elaboração dos relatórios parciais e final da atividade de prática profissional;
- VI. manter os registros e documentos no sistema acadêmico institucional atualizados.

Seção V

Do Estudante

Art. 47. Compete ao estudante:

- I. respeitar e cumprir todas as normativas da instituição;
- II. elaborar o Plano de Atividades em conjunto com o orientador;
- III. apresentar os documentos necessários à formalização e ao início das atividades de prática profissional;
- IV. desempenhar as atividades de prática profissional com responsabilidade, ética, assiduidade, pontualidade, proatividade, criticidade e autonomia, procurando desenvolver, ao máximo, seu aprendizado profissional a partir da integração da teoria e da prática;
- V. fazer-se presente às atividades de orientação; e
- VI. entregar o relatório final da prática profissional.

Seção VI
Da Unidade Concedente

Art. 48. São responsabilidades da unidade concedente da prática profissional:

- I. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural, respeitando as normas de saúde e segurança do trabalhador;
- II. fornecer comprovação de vínculo laboral quando do desempenho de atividade profissional efetiva por parte do estudante, bem como quaisquer outros documentos necessários à implementação de uma das modalidades de prática profissional;
- III. participar, sempre que possível, de reuniões, quando convidada pelo IFRN, com fins de acompanhamento e avaliação da prática profissional.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Estarão submetidos às normas desta Regulamentação todos os estudantes e servidores do IFRN. Os casos omissos deverão ser resolvidos pela Proen e/ou órgãos representativos nos *campi*.

Art. 50. Os modelos necessários à formalização, acompanhamento e registro da prática profissional serão disponibilizados pela Proen em portal eletrônico institucional.

Art. 51. Esta Regulamentação entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 13/2015-CONSUP, e demais disposições em contrário.